



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São Rafael		
EMENTA: Recredencia o Colégio São Rafael, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08279677-7	PARECER: 0406/2009	APROVADO: 15.09.2009

I – RELATÓRIO

Irmã Ana Gonçalves da Costa, com especialização em Administração Escolar, registro nº 15771, diretora do Colégio São Rafael, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.472.632/0001-05, sediada na Av. do Imperador, 1490, Centro, nesta capital, CEP: 60.015-051, mediante o processo nº 08279677-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O processo comporta a seguinte documentação:

1. regimento escolar;
2. formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP;
3. cópia do certificado em Administração Escolar da atual diretora e habilitação da secretária em exercício.

O corpo docente desse Colégio é composto por 36 (trinta e seis) professores, dos quais 32 (trinta e dois) são habilitados, e quatro, autorizados, temporariamente. Solange Maria Freitas Vieira, devidamente habilitada, registro nº AAA008107, responde pela secretaria escolar.

A instituição dispõe de onze salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, almoxarifado, sala para vídeo, laboratórios de informática e ciências, biblioteca, sala de leitura, sala de apoio pedagógico, duas quadras cobertas, seis banheiros masculinos e seis femininos, cantina, parque infantil, e um auditório com capacidade para quatrocentas pessoas.

O regimento escolar foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0406/2009

III – VOTO DA RELATORA

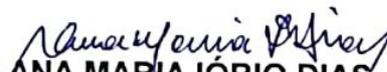
Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio São Rafael, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

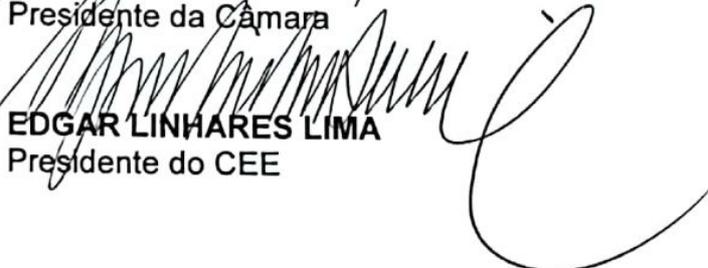
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA ÍORIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE